



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº. 182/2011

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº. 121/10, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 121/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: A progressão vertical limitar-se-á a 01 (um) nível a cada interstício de 12 (doze) meses de trabalho junto à Câmara Municipal de Sabáudia **com índice de reajuste de 4% (quatro por cento)**, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal